

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – COMÉRCIO - CATU 2016/2017

Que entre si celebram, de um lado o **SICOMERCIO - Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região**, CNPJ Nº 00.969.396/0001-80 e do outro lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio de CATU**, CNPJ Nº 05.911.719/0001-06, representados, neste ato, pelos seus Diretores Presidentes, Secretários e Tesoureiros, respectivamente, devidamente autorizados por suas Assembléias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL A partir de 1º (primeiro) de novembro de 2016, as empresas do comércio das cidades de **CATU** concederão a seus empregados, reajuste salarial no importe mínimo de **9,5% (Nove e meio por cento)**, incidente sobre os salários acima do **PISO DA CATEGORIA**, efetivamente pagos em Novembro de 2015, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas entre novembro/2015 a outubro/2016.

PARÁGRAFO 1º - Para os empregados que ganham até **10%, (dez por cento)**, acima do **PISO DA CATEGORIA**, o reajuste salarial será no importe mínimo de **9,5% (nove e meio por cento)**.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL – A luz do quanto preceituado no **art. 4º da Lei 12.790/2013**, a partir de 1º de Novembro de 2016, fica garantido, a todo empregado do comércio de **CATU**, pisos salariais, da seguinte forma:

A - R\$ 984,50 (Novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), para o empregado que trabalha no comércio de **CATU**, e que tenha ou venha a contar com **03 (Três) meses** de serviço ou mais no comércio, e exerça as funções de empacotador, Office-boy, servente, zelador, ajudante de depósito e similares;

B - R\$ 992,00 (Novecentos e noventa e dois reais), para o empregado que trabalha no comércio de **CATU**, e que tenha ou venha a contar com **03 (Três) meses** de serviço ou mais no comércio, e exerça as funções de vendedor, caixa, assistente administrativo, repositor, estoquista e similares, desde que o novo empregado seja portador de certificado de curso de qualificação, pelo **SENAC, SESC OU SEBRAE**.

PARÁGRAFO 1º- Caso seja necessário os Pisos Salariais previstos nas alíneas "A" e "B" da Cláusula Segunda acima, serão majorados em janeiro de 2017, mediante Termo Aditivo, quando da vigência do novo Salário Mínimo, para manutenção da equivalência de diferença mínima de 3,04 (Três vírgula zero quatro por cento), existente entre Este e o Piso da alínea "A" e 3,87% (Três vírgula oitenta e sete por cento), para o Piso da alínea "B".



1

PARÁGRAFO 2º- OS PISOS acima serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior à inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC** do IBGE.

PARÁGRAFO 3º - DIFERENÇAS - As diferenças geradas em razão dos reajustes previstos nas **Cláusulas 1ª e 2ª** desta Convenção Coletiva de trabalho deverão ser pagas no máximo até janeiro de 2017.

CLÁUSULA 3ª - NÃO OBRIGATORIEDADE – Com o objetivo de proporcionar novas oportunidades de geração de emprego no comércio de **CATU**, fica desde já pactuado que, a partir de 1º de novembro de 2016 e até 31 de outubro de 2017, as micros empresas poderão manter um quadro funcional de **0 a 03 empregados**, sem a obrigatoriedade de observar o quanto preceituado na **Cláusula 2ª (segunda)**, alíneas A e B, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO 1º - Enfatiza-se, que esta não obrigatoriedade, somente aplicar-se-á nas **NOVAS CONTRATAÇÕES** dentro do prazo e limite estabelecidos na **Cláusula 3ª** acima.

CLÁUSULA 4ª - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO – As empresas poderão antecipar para seus empregados **40% (Quarenta por cento)** do respectivo salário até o dia **15 (Quinze)** de cada mês.

CLÁUSULA 5ª - TRIÊNIO - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão mensalmente aos seus empregados, que contêm ou venham a contar **03 (três)** anos de serviços, **3% (três por cento)** da respectiva remuneração, limitando-se a referida gratificação a **02 (dois)** Triênios.

PARÁGRAFO 1º - ANUÊNIO – O processo de aquisição do 2º Triênio, será convertido em Anuênio, respeitando-se proporcionalmente o percentual definido no *caput* desta Cláusula. Ficando, desde já pactuado que, após a aquisição do primeiro Triênio, a cada ano de trabalho as empresas pagarão mensalmente aos seus empregados, mais **1% (um por cento)** da respectiva remuneração à título de Anuênio.

PARÁGRAFO 2º - DIREITO ADQUIRIDO - fica respeitado o direito adquirido daqueles empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que recebem mais de **02 Triênios**, aqui definidos.

CLÁUSULA 6ª - QUEBRA DE CAIXA - A título de Quebra de Caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados, e somente para os que exercem a função de caixa, **7% (Sete por cento)** do respectivo salário.

PARÁGRAFO 1º - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Mand' and a small number '2'.

PARÁGRAFO 2º - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

CLÁUSULA 7ª - DESCONTO NO SALÁRIO - Obriga-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados sem provisão de fundos e cartões de crédito irregulares, desde que observadas às normas da empresa.

CLÁUSULA 8ª - EMPREGADO COMISSIONISTA - Os empregados que perceberem salário na base de comissão serão regido pelos seguintes dispositivos:

A - Os empregadores anotarão na **CTPS** o percentual da comissão;

B - As verbas de Férias, Décimo Terceiro Salário, Salário Maternidade e Aviso Prévio serão apuradas pelo somatório das vendas dos últimos 12 (Doze) meses, corrigidas mês a mês pelo **INPC** do **IBGE** e dividido por 12 (doze). Para conferência do órgão homologador, a empresa, obrigatoriamente, discriminará no verso do termo de Rescisão as vendas dos 12 (doze) últimos meses e respectiva correção pelo **INPC** do **IBGE**.

C - O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que as vendas tenham sido realizadas de acordo com as regras da empresa;

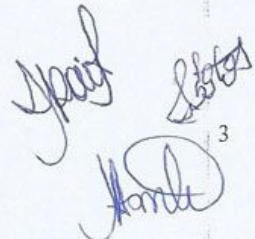
D - O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a 01 (um) **PISO SALARIAL DA CATEGORIA**, ou um Salário Mínimo se contar com **menos de 03 (Três) meses no comércio**.

CLÁUSULA 9ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados que pedirem demissão ou que forem dispensados por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

A - GESTANTE - Desde a confirmação da gravidez até **60 (sessenta) dias** após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

B - PRÉ- APOSENTADO - Nos **12 (doze) últimos** meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

C - ACIDENTE - Desde a comunicação do acidente até que se **complete 01 (UM) ano** após a cessação do auxílio acidente;



D - DOENTE - Após **01 (UM)** ano de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, **até 60 (sessenta) dias** após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

E - RETORNO DE FÉRIAS – Após o retorno do gozo das Férias, e por um prazo de **30 (Trinta) dias**.

CLÁUSULA 10ª - UNIFORMES - As empresas na medida em que exijam, fornecerão sem ônus, anualmente, **02 (dois) uniformes**, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA 11ª - JORNADA DOS COMÉRCIARIOS - A jornada normal do comerciário é de **8h00 diárias** e de **44 (Quarenta e quatro) horas semanais**, conforme previsto na lei **13.790/2013**.

PARÁGRAFO 1º - HORA EXTRA - As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de **70% (Setenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO 2º - COMPENSAÇÃO DA HORA EXTRA – Fica facultado o direito da compensação das Horas Extras em folgas, mediante autorização por escrito dos empregados. Ficará também facultado ao empregado escolher o dia para referida folga, desde quando haja concordância com a empresa.

PARÁGRAFO 3º -TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno do comerciário será pago com adicional noturno de **20% (Vinte por cento)**, a incidir sobre o salário da hora normal.

PARÁGRAFO 4º - LANCHE - Os empregadores, fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados para o trabalho suplementar com duração superior a **2 (duas) horas**.

PARÁGRAFO - 5ª – ALTERAÇÃO DO HORARIO DE FUNCIONAMEMNTO DO COMERCIO NO MUNICÍPIO DE CATU – Fica autorizado o funcionamento do comercio em CATU, nos meses de **DEZEMBRO** de 2016 e **JUNHO** de 2017, nos seguintes **DIAS** e **HORÁRIOS ESPECIAIS**:

A) – Todos os sábados dos meses de dezembro de 2016 e junho de 2017, no horário das **8h00, às 18h00**, exceto quando for feriado.

B) – Todos os dias **NÃO ÚTEIS**, ou seja, de segunda a sexta feira, nos meses de dezembro de 2016 e junho de 2017, no horário das **8h00, às 19h00**, exceto na véspera do **ANO NOVO**, cujo horário de funcionamento será das **8h00, às 16h00**.

C) - As **HORAS EXTRAS** laboradas nos **SÁBADOS** e nos demais **HORÁRIOS ESPECIAIS** autorizados **NESTA CLÁUSULA**, serão remuneradas com adicional

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
4

de 100% (CEM POR CENTO) sobre à hora normal, VEDADA A SUA COMPENSAÇÃO.

CLÁUSULA 12ª - ATESTADO MÉDICO - Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, e com o respectivo CREMEB.

CLÁUSULA 13ª - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE COM ESTABILIDADE - Fica estabelecida que nas empresas com mais de 100 (Cem) empregados haverá eleição de um representante para, junto ao SINDICATO, promover entendimentos diretos com o empregador, tendo o mesmo estabilidade durante o período do mandato.

CLÁUSULA 14ª - LICENÇA PARA O NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO - O Empregado poderá ausentar-se do serviço, no período máximo de 03 (três) dias por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

CLÁUSULA 15ª - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO - A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:

A - A Todo empregado do comércio, com **45 (quarenta e cinco) anos** de idade ou mais, quando demitido sem justa causa, terá direito a Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias, desde que contenha ou venha a contar **05 (cinco) anos ou mais** de serviço na mesma empresa;

B - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido **1/3 (um terço)** do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

C - Desde que solicitadas, as empresas fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;

D - Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias;

E - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o **décimo dia**, e homologação até o **vigésimo quinto dia** do desligamento de seu empregado, pagará a este a multa do art. 477 da CLT e uma multa diária de 01 (um) dia de salário se a inadimplência persistir após **30 (trinta) dias** do afastamento definitivo;

F - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da **Instrução Normativa Nº 15, do MTE, de 14 de julho de 2010**, mais os seguintes: **Relação de salário Contribuição em 02 (duas) vias; Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;**



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

Carta de referencia; GUIAS COMPROBATÓRIAS DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E DOS EMPREGADOS; CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL E DOS EMPREGADOS E GRRF (50% DO FGTS);

G - As Guias de Quitação de obrigações das empresas junto ao Sindicato Patronal poderão serem substituídas por uma CERTIDÃO de QUITAÇÃO fornecida pelo Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região, (Sindicato Patronal).

CLÁUSULA 16ª - DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO - Conforme instituído pela Lei 13.790/2013, o Dia do Comerciário é 30 de outubro de cada ano. Entretanto, em 2017, este Dia em Catu e nas cidades de sua Base Sindical, será comemorado na **SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL**. Neste dia, fica vedado o trabalho no comércio em geral, garantido os salários, para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 17ª - PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO - ESTUDANTE - As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:

PARÁGRAFO ÚNICO - mediante combinação prévia entre empregado e empregador o comerciário, terá garantida a sua liberação para fazer concursos e exame vestibular. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, será compensado posteriormente.

CLÁUSULA 18ª - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO E ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS - Fica de logo pactuado o funcionamento e abertura dos estabelecimentos comerciais aos domingos, nos seguintes termos:

A) - Nos domingos que antecedem as seguintes datas festivas:

DIA DAS MÃES, DIA DOS PAIS, SÃO JOÃO, DIA DAS CRIANÇAS, NATAL e nos demais domingos em que ocorram promoções ou campanhas envolvendo o comércio em geral.

B) - Será compensado com folga o trabalho em 01 (um) domingo por mês. Nos demais casos de trabalho aos domingos serão devidos o pagamento de hora extra com adicional de 100% (Cem por cento) sobre a remuneração da hora normal trabalhada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem nesses dias terá jornada compensada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de vales transporte, horas extras e repouso remunerado semanal.



6

CLÁUSULA 19ª - VEDAÇÃO DO TRABALHO DO COMÉRCIÁRIO (A) AOS FERIADOS - Fica vedado o trabalho no comércio em geral, em CATU nos seguintes feriados: 1º de Janeiro, Ano Novo, Dia de Confraternização Universal; Segunda - Feira de Carnaval, Dia do Comerciário; Sexta - Feira Santa; 1º de Maio, Dia Internacional do Trabalhador; 25 de Dezembro, Natal, Dia do Nascimento do Menino Jesus e no Domingo que ocorre as Eleições Municipais.

PARÁGRAFO 1º - HORA EXTRA DO FERIADO - O comerciário (a) que por ventura trabalhar aos feriados, com exceção dos acima arrolados, por força do veto expresso do trabalho nos estabelecimentos comerciais nesses dias, será remunerado a título de hora extra, com adicional de 100% (Cem por cento) sobre o valor da hora normal, vedada a sua compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As micro-empresas com até 05 (cinco) empregados poderão funcionar nas datas referidas na clausula anterior, sendo vedada a utilização de seus empregados.

CLÁUSULA 20ª - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios:

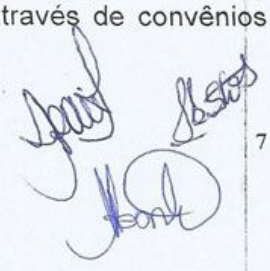
A - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios;

B - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 21ª - DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS - As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar a disposição do Sindicato dos Empregados. No entanto, esta obrigação é só para as empresas que tiverem acima de 15 (quinze) empregados e sem ônus para as mesmas, fazendo-se exceção ao Diretor Presidente da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão licenciados Diretores Efetivos, Membro do Conselho Fiscal Efetivo e Suplentes da Diretoria do Sindicato dos Empregados, para comparecimento em **CONGRESSOS, PLENÁRIAS, ENCONTROS, CURSOS, REUNIÕES E SEMINÁRIOS**, durante até 03 (três) dias do ano, limitando-se 01 (um) empregado por empresa. O empregado poderá fazer juntada de documentos comprobatórios. A Entidade Sindical comunicará à empresa.

CLÁUSULA 22ª - CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA - As empresas farão, facultativamente, planos de saúde para seus empregados através de convênios com empresas de assistência médica.



7

CLÁUSULA 23ª - PREVENÇÃO À SAÚDE - Toda empresa deverá apresentar no Sindicato no ato da homologação de um funcionário: o **PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, (NR 09); o **PCMSO** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, (NR 07); o Laudo Técnico de Inspeção constando Insalubridade ou periculosidade, (NR: 15 NR: 16); o **ASO** (Atestado de Saúde Ocupacional) do funcionário que será demitido, o qual deverá ser realizado com base no **PPRA** e no **PCMSO**. Finalmente, o **PPP** – Perfil Profissiográfico Previdenciário, o qual deverá ser preenchido com base nos documentos aqui mencionados conforme prever a legislação e entregue uma via deste ao trabalhador para fins de previdência.

A empresa deverá ainda, implantar plano de treinamento de segurança e saúde ocupacional que vise à qualificação, capitalização e informação do funcionário. Objetivando com isso a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas deverão manter o **PCMSO** (Programa de controle medico e saúde ocupacional) e o **PPRA** (Programa de prevenção de riscos ambientais) conforme Lei. A firma que através do **PPRA/PCMSO** forem identificadas como insalubres ou perigosas terão que pagar o adicional conforme a Lei.

CLÁUSULA 24ª - NEGOCIAÇÃO DAS FÉRIAS - É facultada ao empregado negociar com o seu empregador o mês propício para o gozo de suas férias, respeitando-se, porém, o direito de livre funcionamento da empresa.

CLÁUSULA 25ª - VALES TRANSPORTE - Atendida à legislação específica, as empresas fornecerão Vales Transporte, aos empregados que no horário de almoço se deslocar para as suas residências.

CLÁUSULA 26ª - SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 1º (primeiro) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 27ª - MULTA - Fica estipulada a quantia de 01 (um) **PISO SALARIAL** referido na alínea "A" da Cláusula Segunda, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida á parte prejudicada. Se a cláusula descumprida causar prejuízo á Entidade Sindical dos Empregados ou se for de natureza social, a multa reverterá em favor da referida entidade, que poderá cobrá-la através de Ação de Cumprimento e em dobro no caso de reincidência.

CLÁUSULA 28ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIO - Toda empresa com mais de 20 (vinte) empregados, é obrigada a fornecer o discriminativo da remuneração mensal, a cada empregado no ato do pagamento.

CLÁUSULA 29ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATU - Os Empregadores da cidade de CATU descontarão dos seus empregados **não sindicalizados** a título de **Contribuição Assistencial**, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo **Artigo 513, alínea "E"**, da CLT, e em favor do Sindicato obreiro o equivalente a 1,8% (um virgula oito por cento) do Salário Mínimo.

PARÁGRAFO 1º - A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de: **NOVEMBRO e DEZEMBRO/2016 e JANEIRO, FEVEREIRO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO e OUTUBRO DE 2017.**

PARÁGRAFO 2º - Os valores deverão ser depositados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, através de **formulário próprio fornecido pela Entidade beneficiária**. O empregado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de depósito desta Convenção Coletiva de Trabalho, perante o Ministério do Trabalho e Emprego, opor-se ao desconto aqui previsto. Este direito será exercido por escrito, através de comparecimento pessoal na sede do Sindicato, em uma de suas sub-sedes, ou mediante o envio de correspondência ao Sindicato com AR.

PARÁGRAFO 3º - REPASSE À FECOMBASE – Fica desde já pactuado que em conformidade com disposições Estatutárias, o Sindicato dos Empregados repassará à **FECOMBASE 10%, (Dez por cento)**, do quanto arrecadado nos meses apontados no § 1º desta Cláusula 29ª.

CLÁUSULA 30º - Em caso de ação Trabalhista que, através de sentença transitada em julgado, reconheça como procedente o pedido de devolução de descontos efetuados nos salários por força do quanto previsto nesta Convenção Coletiva, o ônus de tal indenização será de exclusiva responsabilidade do Sindicato obreiro, visto o empregador ser apenas mero repassador dos recursos oriundos das Taxas aqui convencionadas.

CLÁUSULA 31ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DO COMÉRCIO DE ALAGOINHAS e REGIÃO - Todas as empresas comerciais do Município de CATU, de qualquer ramo, mesmo que não tenha a sua matriz nestas cidades, e que mantenham apenas filial ou estabelecimento, terão que depositar até o dia 30 de junho de 2016, **NA AGÊNCIA Nº 0065 DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DA CIDADE DE ALAGOINHAS, NA CONTA CORRENTE DE Nº 003.0588-5**, de titularidade do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE ALAGOINHAS E REGIÃO**, a importância equivalente a 1% (um por cento) do total da Folha de Pagamento do mês de junho de 2017, sendo respeitado o recolhimento mínimo de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) e máximo R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), por estabelecimento.

CLÁUSULA 32ª - CARTA DE FIANÇA - Fica proibida as empresas exigirem a inclusão no rol dos documentos para contratação dos empregados, Carta de Fiança.

CLÁUSULA 33ª - MENSALIDADE SINDICAL - Os empregadores, no ato do pagamento de seus empregados sindicalizados, **reterão o valor da mensalidade sindical**. Este valor, posteriormente, será recolhido à Entidade Sindical, conforme comunicação e instrução desta.

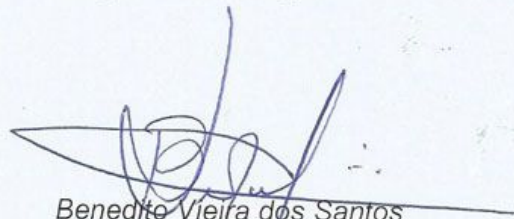
CLÁUSULA 34ª - DATA BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a Data Base da categoria em 1º (primeiro) de novembro, vigorando esta **Convenção Coletiva de Trabalho** a partir de 1º (primeiro) novembro de 2016 a 31 (trinta e um) de outubro de 2017.

CLÁUSULA 34ª - FINALIZAÇÃO - E por estarem de pleno acordo, assinam a presente em **04 (quatro) vias** de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada a registro **MTE**.

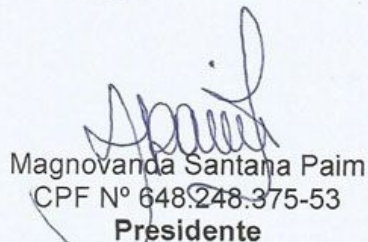
Catu/BA, 30 de novembro de 2016.

**Sindicato do Comércio de
Alagoínhas e Região**

**Sindicato dos Empregados no
Comércio de Catu**



Benedito Vieira dos Santos
CPF Nº 112.635.804-59
Presidente



Magnovanda Santana Paim
CPF Nº 648.248.375-53
Presidente



Gerson Borges Gomes
CPF Nº 054.177.085-34
Secretário



Andrea Ribeiro de Jesus Santos
CPF Nº 008.935.845-76
Secretária



Jesonias Telles Bastos
CPF Nº 084.072.905-72
Tesoureiro



Jaciara Barbosa dos Santos
CPF Nº 054.003.425-82
Tesoureira